

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2021

(Da Sra. PAULA BELMONTE)

Requer informações da Excelentíssima Senhora Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos sobre quais estados e municípios possuem Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e outras questões correlatas.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Excelentíssima Senhora Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no sentido de esclarecer esta Casa sobre o seguinte:

- 1) Quais são os estados e os municípios que possuem Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente regularmente cadastrados?
- 2) Como estão funcionando, nesse período da pandemia, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nos estados e municípios, visto que são os órgãos responsáveis pela formulação e deliberação das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente e por gerir os fundos?
- 3) O Ministério realiza algum tipo de acompanhamento para verificar se tais conselhos têm estrutura para exercer suas funções?
- 4) O Ministério tem algum programa de assessoramento técnico ou de treinamento de servidores para auxiliar estados e municípios a instituir fundos próprios?



JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente tem como uma de suas diretrizes a “manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente” (item IV do artigo 88). Os Fundos constituem uma fonte complementar para financiamento de ações governamentais e não governamentais de promoção e defesa dos direitos dessa parcela da população que vive um momento crucial de seu desenvolvimento físico, psíquico, social, educacional.

Conforme levantamento apresentado pela Confederação Nacional dos Municípios¹, em janeiro de 2020, quase 3.900 municípios, cerca de 70% do total, não captaram recursos por meio do Fundo, seja por não terem criado esse instrumento de financiamento de políticas para a infância e a adolescência, seja por não ter tais fundos regularizados. Após quase 31 anos da publicação da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o ECA e determinou a criação dos fundos, ainda é reduzido o número de municípios que os possuem. Nem mesmo todos os estados da federação, que contam com estrutura administrativa mais complexa, têm fundos regularizados. O mesmo levantamento aponta que, em 2019, 22 estados receberam doação em seus Fundos da Criança e do Adolescente. Esses números contrastam fortemente com o número de Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente municipais existentes que, segundo dados de 2014, seriam 5.481², ou seja, muito próximo do total de municípios brasileiros.

Em meio à pandemia da Covid-19 e a uma crise econômica com alto nível de desemprego e queda dos recursos orçamentários da União, dos estados e dos municípios, cresce a vulnerabilidade de crianças e adolescentes que precisam, cada vez mais, de ações governamentais e não governamentais para a garantia de seus direitos. A inexistência ou inoperância dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente impede o aporte de

1 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-01/cnm-70-dos-municipios-nao-captam-doacoes-para-fundo-da-crianca> (publicado em 04/01/2020; acesso em 19/05/2021)

2 <https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/sistema-garantia-direitos/602-numero-de-municipios-com-conselho-municipal-de-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes?filters=1,207> (acesso em 23/05/2021)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214032786000>



recursos que poderiam vir de doações de pessoas físicas e jurídicas a estes, limitando ainda mais a execução de ações e projetos voltados à garantia de direitos básicos dessa parcela da população que deveria ter prioridade de atendimento.

Portanto, é fundamental que o Legislativo e a sociedade conheçam o quadro nacional de instituição dos Fundos da Criança e do Adolescente para poder contribuir com o fomento de iniciativas que os promovam e que aumentem os recursos para a implementação de políticas públicas em defesa dos direitos da criança e do adolescente. A existência desses fundos permite que as pessoas possam contribuir para essas ações e se envolver mais com um compromisso que é de todos. Nunca é demais lembrar que a Constituição Federal estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado,

“assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 227,caput).

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada PAULA BELMONTE

2021-5856



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214032786000>

